DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4942/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23458/2017
PROTOCOLO	: 1860167
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. Relatório

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 71/2017- e a formalização do Contrato Administrativo n. 176/2017, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Capilé Comércio e tecnologia Eireli EPP, visando à aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para atender as necessidades de todas as secretarias municipais, no valor inicial de R$ 112.090,00 (cento e doze mil e noventa reais).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual n. 176/2017, conforme parecer acostado à *f. 747* (*PARECER PAR – 2ª PRC – 2705/2019*).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 71/2017)

No que se refere ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 71/2017), verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas na lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

2.2. Da Formalização do Contrato Administrativo n. 176/2017

O Contrato Administrativo n. 176/2017 contém as clausulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Púbicos nº 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

3. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 71/2017 -, e da formalização Contratual n. 176/2017, realizada de acordo com a Lei Nacional n. 8.666/93 c/c arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd